



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.462

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.331, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que exige, em casas noturnas, disponibilização de caixas em número suficiente para pronto atendimento dos clientes.

PARECER Nº 933

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 099/2015, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 11.331, que exige, em casas noturnas, disponibilização de caixas em número suficiente para pronto atendimento dos clientes, por considerar o disposto no art. 3º ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 49/51.

O Prefeito se insurge contra o mencionado dispositivo vetado alegando que o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 460/2008, alterada pela Lei Complementar 467/2008), não autoriza a estipulação do valor de multas em Unidade Fiscal do Município, violando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e consequentemente o da legalidade, consagrado no art.111 da Constituição do Estado de São Paulo.

Entretanto, ousamos discordar do posicionamento exposto nas razões de veto parcial apresentadas pelo Alcaide, reportando-nos ao parecer jurídico nº 851, (fls. 52/55), que se embasa em decisões do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça de São Paulo que admite hipótese de utilização de unidade fiscal para fim de atualização do tributo, sendo o caso.

Assim não acolhemos as considerações do Prefeito, motivo pelo qual votamos pela rejeição do veto parcial.

Parecer, pois, contrário.

APROVADO
14 1041 15

Sala das Comissões, 08.04.2015


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ARNALDO FERREIRA DE MORAES


ROBERTO CONDE ANDRADE
bgs


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA